



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

L I D O
Em 03/02/16

PL 881 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

Assegura ao casal que mantenha união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, em todos os programas desenvolvidos pelo Distrito Federal e dá outras Providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado ao casal que mantenha união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, em todos os programas desenvolvidos pelo Distrito Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 05 de novembro de 2011, em decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal, corte máxima do judiciário brasileiro, decidiu por unanimidade, considerar como união estável a relação entre pessoas do mesmo sexo. Com isso, a união homoafetiva deixou de ser considerada uma mera sociedade de fato e passou a ser reconhecida como uma sociedade familiar, passando os parceiros a ter os mesmos direitos dos casais heterossexuais.

Importante salientar que a decisão do Supremo Tribunal Federal, ainda que baseada em Princípios Constitucionais, encontra-se, também, alinhada a diversos movimentos sociais que desempenharam papel importante nessa luta em favor do reconhecimento de direitos que já existiam, ainda que não fossem reconhecidos. É cada vez mais comum a emergência de normas baseadas não apenas em fontes tradicionais, estatais, mas que entendem o fenômeno jurídico mediante a informalidade de ações concretas e atores coletivos. O uso exclusivo de fontes

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

www.claudioabrantes.com.br
deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 881, 2016
Folha Nº 01 Beta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

estatais já não satisfaz as necessidades de um novo conceito social, cultural e, conseqüentemente pluralista. Assim surgem os novos movimentos sociais com novos sujeitos coletivos, com o objetivo de dar voz aqueles que de outra forma jamais seriam percebidos enquanto indivíduos portadores de direitos.

Portanto, independente de opiniões contrárias daqueles que ainda insistem em ver a família apenas como a entidade formada pelo casamento ou união estável entre homem e mulher, importante ressaltar que os tempos mudaram e a evolução nos trouxe novos conceitos sociais, aliás, nos fez discutir práticas centenárias, milenares, como o homossexualismo, antes escondido por cortinas de fumaça como se não existisse. Na verdade, esse reconhecimento somente surgiu em face das lutas, reivindicações e ao papel imprescindível dos movimentos sociais, de viés também pluralista e não demagógico. O direito, ciência social, não pode se manter alheio as mudanças sociais.

Por tais razões conclamo meus Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 881,2016
Folha Nº 02 Bt



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 881/16 que “Assegura ao casal que mantenha união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, em todos os programas desenvolvidos pelo Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “e”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 881/2016
Folha Nº 03 Bet